

DECRETO Nº 030, DE 12 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre o Funcionamento e Atividades do Consórcio de Desenvolvimento dos Municípios do alto Tietê – CONDEMAT durante a Fase Emergencial do Plano SP.

RODRIGO KENJI DE SOUZA ASHIUCHI, Presidente do Consórcio de Desenvolvimento dos Municípios do alto Tietê - CONDEMAT, usando de suas atribuições legais, e, em razão da decretação de Fase Emergencial em todo o Estado de São Paulo no período de 15 a 30 de março de 2021, conforme Decreto Estadual Nº 65.563, de 11 de março de 2021, que institui medidas emergenciais, de caráter temporário e excepcional, destinadas ao enfrentamento da pandemia de Covid-19.

DECRETA:

Art. 1º - A Secretaria Executiva do Condemat, resguardada a manutenção integral dos serviços essenciais, deverá avaliar a possibilidade de suspensão, redução ou alteração dos serviços, implementação de novas condições e restrições temporárias na prestação e acesso, bem como outras medidas, considerando a natureza do serviço e no intuito de reduzir, no período de emergência, o fluxo e aglomeração de pessoas nos locais de atendimento, em especial das pessoas inseridas, segundo as autoridades de saúde e sanitária, no grupo de risco de maior probabilidade de desenvolvimento dos sintomas mais graves decorrentes da infecção pelo Coronavírus.

Parágrafo único. Fica autorizado a Secretaria Executiva do Condemat a promoção de escalonamento dos servidores, adoção do teletrabalho e liberação do gozo do banco de horas acumulado até a presente data, conforme a necessidade do Consórcio, desde que não haja prejuízos aos Consorciados, nos termos do *caput*.

Art. 2º - O Condemat adotará todas as medidas de prevenção necessárias para controlar a contaminação dos servidores e usuários pelo Coronavírus, devendo comunicar às autoridades competentes os casos de suspeita de contaminação.

Art. 3º - Os Gestores dos Contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade em adotar os meios necessários para conscientizar seus empregados sobre as medidas de enfrentamento ao Coronavírus, bem como sobre a necessidade de

informar a ocorrência de sintomas respiratórios ou de febre, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão que cause prejuízo ao Condemat.

Art. 4º - Sem prejuízo das medidas já elencadas, o Condemat, deverá adotar as seguintes providências:

I - adiar as reuniões, sessões, audiências, pregões, chamamentos públicos que possam ser postergados, ou realizá-las, caso possível, por meio remoto;

II - adiar ou suspender as reuniões das Câmaras Técnicas que possam ser postergados, ou realizá-las, caso possível, por meio remoto;

III - fixar, pelo período de emergência, condições mais restritas de acesso ao órgão, observadas as peculiaridades dos serviços prestados, limitando o ingresso às pessoas indispensáveis à execução e fruição dos serviços, e pelo tempo estritamente necessário;

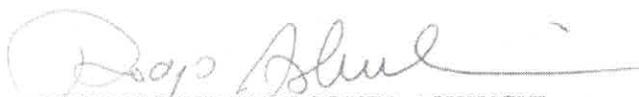
IV - disponibilizar canais telefônicos ou eletrônicos de acesso aos interessados, como alternativa para evitar ou reduzir a necessidade de comparecimento pessoal no Consórcio;

V - reorganizar a jornada de trabalho dos servidores, permitindo que o horário de entrada ou saída, ou ambos, recaiam fora dos horários de pico de afluência ao sistema de transporte público, se possível em turnos;

VI - evitar a aglomeração de pessoas no interior do Consórcio;

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º - Publique-se no local de costume.


RÓDRIGO KENJI DE SOUZA ASHIUCHI
Presidente do CONDEMAT


ADRIANO DE TOLEDO LEITE
Secretário Executivo do CONDEMAT

Registrado e publicado na sede do CONDEMAT em 12 de março de 2021